

PROJETO DE PECUÁRIA DE CORTE
RESUMO DO PROJETO

O Projeto tem por propósito o desenvolvimento da pecuária bovina de corte nos Estados de Minas Gerais, Bahia e Espírito Santo. Com este documento objetiva-se obter financiamento parcial do Banco Interamericano de Desenvolvimento.

O presente projeto havia sido calculado, em seu montante, em US\$ 70 milhões, e com base nessa importância figura todo o detalhamento apresentado na presente síntese. Posteriormente, em decorrência de entendimentos havidos entre o Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, o Banco Central e o Banco Interamericano de Desenvolvimento esse montante foi reduzido para US\$ 52 milhões.

Desta forma deverão ser alteradas as discriminações do valor global constantes do projeto, o que será feito na fase final de negociação com o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

1. Prestatário

República Federativa do Brasil, representada pelo Banco Central do Brasil.

2. Executor

Banco Central do Brasil através do "Fundo Geral Para Agricultura e Indústria" (FUNAGRI).

3. Valor do Empréstimo

US\$ 35 000 000,00 (montante reduzido para US\$ 26 milhões em entendimentos com o BID).

4. Prazo

20 anos, incluído um período de carência de 4 1/2 anos

5. Juros

2 1/4% anuais sobre os saldos devedores

6. Comissão de Compromisso e Comissão de Serviço e Inspeção e Vigilância

a) ^{3/4}1/2% anuais, sobre os montantes autorizados (não desembolsados)

b) 3/4% anuais sobre os montantes desembolsados

c) Inspeção e vigilância: 1% (de uma só vez) sobre o valor do empréstimo. - TRATADO DE 1970

7. Período de Desembolso

4 anos

8. Plano de Desembolso

1º ano	US\$ 5 754 500	16,5%
2º ano	US\$ 6 575 000	24,5%
3º ano	US\$ 12 403 000	35,4%
4º ano	<u>US\$ 8 267 500</u>	<u>23,6%</u>
	US\$ 35 000 000	100,0%

Os recursos globais do Projeto, quer de origem externa quer interna, deverão ser comprometidos junto aos tomadores finais durante os três primeiros anos e os respectivos desembolsos poderão se processar até o final do quarto ano a fim de propiciar utilização mais racional por parte dos pecuaristas, tendo em vista que a grande massa de empréstimos se destinará a custear investimentos de capital fixo e mi-fixo que, por sua natureza, exigem maior receptividade dos interessados e aparelhamento das instituições financeiras e de assistência técnica. Pedidos de empréstimos para suprir a carência de capital de giro somente serão considerados quando feitos no plano integrado.

9. Valor do Programa a Executar e Origem dos Recursos

US\$ 70 000 000

Aporte externo

BID (50%) US\$ 35 000 000

Aporte interno

38 % Banco Central (20%) US\$ 14 000 000 ✓

12 % Agentes Financeiros e Pecuaristas (30%) US\$ 21 000 000

10. Plano de Investições do Projeto: (em US\$ 1 000)

1º ano	US\$ 12.500	16,5%
2º ano	US\$ 17.250	24,5%
3º ano	US\$ 24.300	35,4%
4º ano	<u>US\$ 16.535</u>	<u>23,6%</u>
	US\$ 70.000,	100,0%

O governo brasileiro alocará recursos adicionais de origem interna ao Programa sempre que necessário para manter, até o 24º ano de vigência do contrato, pelo menos o mesmo nível de aplicações verificado ao término do 4º ano.

11. Agentes Financeiros

Serão designados obedecendo à sistemática em vigor, isto é, credenciamento direto do Banco Central do Brasil.

12. Descrição do Projeto

O presente projeto, mediante a outorga de facilidades creditícias, aliadas a uma intensa e completa assistência técnica aos beneficiários, perssegue a obtenção de um crescente aumento da produtividade das explorações atendidas e, conseqüentemente, um importante aumento da produção pecuária.

As facilidades creditícias que contemplam o projeto, em aproximadamente 85%, estão destinadas a atender as necessidades de capitalização das explorações de gado, tanto em forma integral quanto em forma parcial. Os restantes 15% se destinam, basicamente à atender as necessidades de capital de giro de que necessitam as explorações que disponham de financiamento integral de capitalização.

Os sub-empréstimos que contemplam o Projeto são do tipo orientado que se caracterizam por uma assistência técnica ao nível do produtor e serão liberados mediante a formulação de um plano de desenvolvimento da propriedade. Esse plano deverá compreender a melhoria dos coeficientes técnicos da exploração e o aumento da produção e produtividade das fazendas beneficiadas.

As rubricas básicas do Plano de Investições passarão a ser as seguintes:

Rubricas	Número de sub-empréstimo	US\$ 1 000	%
<u>A. Empréstimos integrais de capitalização</u>	<u>1 560</u>	<u>36 600</u>	<u>42,9</u>
1. Melhoramento de pastagens		3 619	
2. Formação de capineiras		2 619	
3. Construções		9 183	
4. Máquinas, Motores e Equipamentos		5 323	
5. Compra de reprodutores		9 856	
<u>B. Empréstimos parciais de capitalização</u>	<u>3 500</u>	<u>30 600</u>	<u>42,8</u>
1. Melhoramento de pastagens		8 282	
2. Formação de capineiras		4 621	
3. Construções		6 879	
4. Máquinas, Motores e Equipamentos		4 969	
5. Compra de reprodutores		5 922	
<u>C. Empréstimos de Operação</u>	<u>1 560</u>	<u>10 000</u>	<u>14,3</u>
	<u>5 620</u>	<u>70 000</u>	<u>100,0</u>

As rubricas básicas financiadas pelo Empréstimo são as seguintes:

Rubricas	US\$ 1 000	%
<u>A. Empréstimos Integrais de Capitalização</u>	<u>30 372,2</u>	<u>86,8</u>
1. Melhoramento de pastagens	3 619,0	
2. Formação de capineiras	1 360,2	
3. Construções	9 183,0	
4. Máquinas, Motores e Equipamentos	6 344,0	
5. Compra de reprodutores	9 856,0	
<u>B. Empréstimos Parciais de Capitalização</u>	<u>4 627,8</u>	<u>13,2</u>
1. Melhoramento de pastagens	1 803,8	
2. Formação de capineiras	224,0	
3. Construções	69,0	
4. Máquinas, Motores e Equipamentos	2 531,0	
	<u>35 000,0</u>	<u>100,0</u>

Por Estado, o plano global de investimentos foi distribuído em
forma tabela abaixo:

Estados	US\$ 1 000	%
Minas Gerais	43 248.0	61,6
Bahia	20 322.5	28,8
Espírito Santo	5 789.5	8,5
Total	70 000.0	100,0

13. Justificativa do Projeto

13.1 - Alta prioridade concedida pelo Governo Federal a Projetos desta natureza, corroboradas nas seguintes iniciativas oficiais para o desenvolvimento:

- a) Plano de Desenvolvimento Econômico e Social (1964/66);
- b) Plano Decenal de Desenvolvimento Econômico e Social (1967/76);
- c) Ação Coordenada do Governo Federal em Minas Gerais - Ministério do Planejamento e Coordenação Geral (outubro de 1967)
- d) Programa Estratégico de Desenvolvimento (1968)

13.2 - Tradição regional da exploração pecuária bovina de corte, em decorrência mesmo das próprias condições naturais favoráveis e da dificuldade de uso alternativo da terra.

13.3 - Grande significado econômico da agricultura na formação da renda interna regional. Em 1960, este setor contribuiu com cerca de 46% do total da renda gerada nos três Estados contemplados, enquanto no Brasil sua contribuição representava apenas 28% da renda interna.

O valor da produção pecuária, em particular, correspondia naquele mesmo ano a, aproximadamente, 47% do valor total da produção gerada nos três Estados.

13.4 - A elevada população bovina na Região-Programa está estimada para o ano de 1965, em 9 600 mil cabeças, correspondendo a 45,9% do rebanho bovino total dos Estados de Minas, Bahia e Espírito Santo e a 15,9% do efetivo do Brasil.

13.5 - O Projeto será implantado na Região Leste, onde se encontra 34% da população bovina do País (1960), dentre as demais regiões fisiográficas.

13.6 - Na Região desenvolve-se o tipo de gado azebuado, com boas características zootécnicas e perfeitamente adaptadas às condições de meio.

13.7 - Existem na área do Projeto grandes e modernos frigoríficos industriais com elevada capacidade de abate disponível.

13.8 - O Projeto é oportuno e necessário para atender à demanda interna de carne, cobrindo parte do déficit previsto para o futuro próximo. Nesta sentido cabe salientar que, de acordo com

a FIC para uma demanda de 2,2 a 2,4 milhões de toneladas de carne bovina, em 1975, haverá um déficit de 350 a 400 mil toneladas no Brasil. Também a Fundação Getúlio Vargas aponta em seus estudos, na mesma área, uma demanda interna de 2,1 mil toneladas.

Além disso, as projeções da FIC, para 1975, estimam um déficit mundial da ordem de 2 a 3 milhões de toneladas.

Desses dados evidenciam perspectivas favoráveis de melhoria e urgência na elevação da oferta de carne bovina, conforme preconiza o Projeto.

13.9 - Ainda que não se tenha considerado para a avaliação do Projeto as reinvenções dos subempréstimos, nem os benefícios indiretos (impostos) e tendo sido os diretos apreciados conservadoramente, os índices de avaliação resultaram favoráveis.

A relação benefício/custo foi de 1,4 para uma taxa de custo de oportunidade do capital de 10% e de 1,2 para a de 15%.

Definição da Região-Programa

O Programa em questão contemplará parcialmente três Estados da Federação (Minas Gerais, Bahia e Espírito Santo), abrangendo uma área contínua de aproximadamente 423 000 km², situada entre os paralelos 10° e 22° e os meridianos 38° e 48° W. Gr. (Mapa III.1 e Quadro III.1).

Região-Programa Superfície por Estado (km²)

Estados-Programa	Região-Programa		Área dos Estados	- c/s -
	- a -			
	km ²	(%)	km ²	(%)
Minas Gerais	248 377	58,2	507 172	42,3
Bahia	133 674	32,4	552 026	23,8
Espírito Santo	39 539	7,4	45 585	67,2
Total	422 590	100,0	1 105 783	34,6

Fonte: Anuário Estatístico do Brasil - IBGE - 1966

14. Juros

Os juros e acessórios para os fazendeiros serão cobrados à taxa de 30% ao ano, ou a que vier a ser, de futuro, fixada pelo Conselho Monetário Nacional, de acordo com a legislação brasileira.

Dos juros e acessórios sobre os recursos oriundos do BCB e do Banco Central de Brasil, pagos pelos pecuaristas, será descontado o percentual de 3% ao ano para a constituição de um fundo de assistência técnica ao programa.

15. Assistência Técnica

A assistência técnica ao Programa obedecerá às diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento da Pecuária (CONDEPE), nos termos do Decreto complementar ao nº 61.185, de 23.7.67, que será baixado, estendendo a quaisquer projetos da espécie a orientação daquele Conselho.

Essa assistência será direta ao pecuarista, ao nível de fazenda e indireta através de apoio a projetos de pesquisa, experimentação e treinamento de pessoal, bem como de suporte técnico-administrativo ao CONDEPE.

Visto a acompanhar a estrutura do CONDEPE, serão designados três diretores regionais, um para cada Estado participante do Programa, mediante indicação ao CONDEPE, em lista tripartite, feita pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, Companhia de Desenvolvimento Econômico do Espírito Santo e Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia.

Esses diretores serão os responsáveis pelos resultados do Programa nas suas respectivas áreas e poderão atuar diretamente, através de equipe própria de técnicos por eles recrutada ou mediante convênios com entidades especializadas na prestação de serviços dessa natureza, em qualquer caso de expensas do fundo de assistência técnica.

Nenhum projeto a nível de fazenda poderá ser financiado sem a prévia aprovação pelo diretor regional.

Cada diretor será assessorado por um Conselho Regional com representação dos órgãos ou entidades indicados pelo CONDEPE.

O custo da elaboração dos projetos a nível de fazenda correrá por conta do presente da operação, sem prejuízo de possibilidade de ser incluído no orçamento de aplicação do empréstimo em questão.

O Fundo de assistência técnica poderá fazer adiantamentos para ocorrer às despesas com a elaboração dos projetos a nível de fazenda.

Decorrente a não aprovação do projeto final, o custo de sua elaboração será debitado na conta de perdas do Fundo de Assistência Técnica.

As eventuais sobras do Fundo de Assistência Técnica serão destinadas a suplementar, juntamente com os demais resultados operacionais dos recursos provenientes do BID e do Banco Central do Brasil, o fundo de investimentos do Programa.

Tão logo o BID manifeste a sua disposição de conceder o empréstimo, o Governo Brasileiro adiantará os recursos necessários ao Fundo de Assistência Técnica para dar imediato início à contratação dos serviços respectivos, notadamente no que concerne a treinamento do pessoal e realização de programas de pesquisa.

16. Normas operacionais

Os financiamentos obedecerão de um modo geral às condições gerais a que se subordinam as operações de crédito rural, na forma prevista na Circular nº 120, de 20.8.68, do Banco Central do Brasil e no respectivo manual anexo e, em particular, ainda às seguintes itens:

1. Finalidades

a) Finalidades intermédias de capitalização

Melhoramento das pastagens, abrangendo divisões (cercas) e aguadas;

formação de capineiras;

construção de silos, cochos, currais, coberturas, troncos e galpões;

compra de tratores, ensiladeiras, picadeiras, motor es-tacionário, balança de pesar animais, carrota e outros equipamentos necessários;

compra de reprodutores e matrizes.

b) Finalidades diretas de capitalização

Melhoramento das pastagens, abrangendo divisões (cercas) e aguadas;

formação de capineiras;

construção de silos e cochos;

compra de ensiladeiras;
compra de reprodutores

e) Outros

Conservação de pastagens, quanto a limpeza e conservação de abona;
preparo e distribuição de silagem;
corte e distribuição de capim;
mineralização;
prevenção e combate a doenças;
conservação de construções;
conservação de máquinas, motores e equipamentos;
mão-de-obra permanente;
encargos sociais e trabalhistas;
encargos tributários.

2. Beneficiários

Quanto aos beneficiários do Programa, serão os criadores pessoais físicas ou jurídicas, selecionados pelos órgãos encarregados da assistência técnica direta, de acordo com as seguintes condições:

- a) Utilize o imóvel, com os respectivos títulos de propriedade legalizados;
- b) Pratique a pecuária de corte em escala comercial e como atividade principal, em terras de área ocupada e formação de renda;
- c) Seja preferencialmente pecuarista que resida na propriedade;
- d) Aceite as normas e prioridades do Projeto e demonstre receptividade à adoção de melhores técnicas de exploração;
- e) Tenha capacidade de investimento (demonstrada pelo projeto técnico) suficiente a lhe possibilitar a exploração e desenvolvimento da atividade;
- f) Tenha idoneidade moral e profissional, comprovada em registro cadastral confeccionado de acordo com o regulamento próprio.

3. Limites

O limite dos subempréstimos será fixado no Regulamento e

US\$ 200 000. Financiamento de valor superior só poderá ser concedido com prévia autorização do BID.

4. Prazo

O prazo será fixado em função da real capacidade de pagamento do interessado, com base nos rendimentos provenientes das suas atividades rurais, apurados através da análise dos subprojetos, não podendo, todavia, ser superior ao total de 9 (nove) anos, inclusive 3 (três) de carência.

17. Condições de Utilização

A utilização dos recursos do empréstimo que vier a ser concedido pelo BID será feita em parcelas, na forma do plano de desembolso constante do item 8, ficando a transferência de cada parcela posterior à primeira na dependência da plena comprovação da aplicação da exterior.

O suprimento dos recursos aos Agentes Financeiros do Banco Central para o Projeto será feito pelo sistema de refinanciamento, segundo as normas adotadas pela sua Gerência de Coordenação de Crédito Rural e Industrial (GERCRI).

Fica facultado ao Banco Central, se necessário ou conveniente, a seu critério, alterar a composição da contrapartida nacional, desde que mantida a sua equivalência ao valor do empréstimo externo.

MINERA DE VOSO

Projeto de Desenvolvimento da Pecuária Bovina de Corte nos Estados de Minas Gerais, Bahia e Espírito Santo a ser apresentado ao BID, que participará com US\$ 35 milhões.

Senhores Diretores.

Coordenado pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, foi elaborado um Projeto de Desenvolvimento da Pecuária Bovina de Corte que será implantado em áreas dos Estados de Minas Gerais, Bahia e Espírito Santo, no valor de US\$ 70 milhões, dos quais o BID participará com US\$ 35 milhões, reservando-se a outra metade como contribuição nacional em obediência ao seguinte esquema geral de composição de recursos:

Aporte externo

BID	US\$ 35,000,000.	50%
-----	------------------	-----

Aporte interno

Banco Central	US\$ 14,000,000.	20%
---------------	------------------	-----

Agentes financeiros e
pecuaristas

US\$ 21,000,000.	30%
------------------	-----

<u>US\$ 70,000,000.</u>	<u>100%</u>
-------------------------	-------------

O Projeto, analisado sob os aspectos econômico-financeiro e de mecânica operacional, indica a necessidade de ser priorizado a fim de que melhor se ajuste às normas do Banco Central e às finalidades que serão alcançadas de sua execução. Dessa forma, apresenta, a seguir, as condições e diretrizes básicas pelas quais se regerá o Programa, objeto do aludido Projeto.

Os recursos globais do Projeto, ou melhor, tanto os de origem externa como interna, deverão ser comprometidos junto aos bancos durante os três primeiros anos e os respectivos desembolsos poderão se processar até o final do quarto ano a fim de proporcionar utilidade

ação mais racional por parte dos pecuaristas, tendo em vista que a grande massa de empréstimos se destinará a custear investimentos de capital fixo e semi-fixo que, por sua natureza, exige maior receptividade dos interessados e aparelhamento das instituições financeiras e de assistência técnica.

Com vistas a assegurar, pelo menos, o nível de aplicações verificado ao fim do 4º ano de vigência do Programa, faz-se necessário que os retornos das aplicações feitas sejam obrigatoriamente reinvestidos em novos subempréstimos. Destarte, ao iniciar-se o recebimento do empréstimo ao BID faz-se mister que sejam destinados recursos adicionais de origem interna, a cargo das Autoridades Monetárias, de tal sorte que seja mantido o maior nível de aplicações observado antes do início do pagamento da primeira prestação ao BID e subsequentes.

Os juros finais para os tomadores dos subempréstimos serão cobrados à taxa de 18% a.a., tendo em vista que não deverá ocorrer financiamento inferior a 50 vezes o maior salário mínimo. Essa taxa prevalecerá tanto para as operações refinanciadas (recursos do BC e BID) quanto para as realizadas com os recursos próprios dos Agentes Financeiros.

Nas operações refinanciadas, que deverão atingir a US\$ 40 milhões (70% do valor do Projeto), serão destacadas, dos juros finais pagos pelos pecuaristas, as seguintes percentagens:

7%	ao Agente Financeiro
2%	ao BID (juros contratuais)
1%	ao Banco Central (despesas administrativas)
4%	à Correção Monetária (risco de câmbio)
<u>2%</u>	à Assistência Técnica (custeio)
16%	

O destaque de 4% a.a., para ocorrer ao risco de câmbio, evidenciou-se insuficiente se levados em consideração os reajustamentos da taxa cambial ultimamente ocorridos, razão por que propomos ao Conselho Monetário Nacional proposição no sentido de que a diferença que se venha a verificar entre aquela provisão e a taxa cambial vigente na época do reembolso ao BID seja levada à conta do Tesouro Nacional, a exemplo de outros empréstimos contratados junto a agências financeiras externas.

De outra parte, sugiro aos senhores membros IREA - sistematizada

que o Programa conte com a coordenação de assistência técnica especializada, cujos recursos seriam oriundos do destaque de 2% a.a. dos juros finais atribuídos aos tomadores dos subempréstimos conforme demonstrado acima. Segundo cálculos elaborados, estima-se suficiente a receita a ser gerada para total cobertura dos custos da assistência técnica, considerando que será utilizada, nas áreas beneficiadas, toda a estrutura daqueles serviços disponíveis. Uma vez que a realização daqueles recursos só se processará semestralmente, quando do pagamento dos juros devidos pelos beneficiários, torna-se imprescindível fazer o Banco Central os adiantamentos necessários à implantação dos serviços na fase inicial do Programa, condicionados os respectivos ressarcimentos ao Banco Central à medida em que se efetuem os ingressos para formação daquela receita.

É de conveniência, por outro lado, que o Programa a ser desenvolvido esteja integrado na política setorial do Governo, implantada com a criação do CONDEPE, motivo que me induz a propor a sua subordinação a esse Conselho, que passará a atuar nesse novo Programa com as mesmas atribuições e responsabilidades que lhe foram conferidas na condução do Projeto de Focúria do Corte de que participa o Banco Mundial. Para a consecução desse objetivo far-se-á necessária indicação do Conselho Monetário Nacional no sentido de que seja expedido decreto do Executivo Federal que institua no Banco Central, como sub-cuenta do FUMARI, um Fundo contábil específico para acolher os recursos do Programa, bem como para ampliar as atribuições do CONDEPE de forma a conferir-lhe competência para estabelecer a disciplina de seu novo Programa e de outros que venham a ser futuramente elaborados e também a supervisão da assistência técnica respectiva.

Em consequência da subordinação do Programa ao CONDEPE, sugiro manter-se a estrutura administrativa e técnica vigente para o Programa de qual participa o Banco Mundial. Em decorrência, serão designados três diretores regionais, um para cada Estado, mediante indicação, em lista tripartite ao CONDEPE, feita pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, Cia. de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal e Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia, entidades mais identificadas com o Projeto submetido ao Banco Central.

Considero oportuno estabelecer-se desde logo que a designação dos Agentes Financeiros do Programa obedeça à sistemática em vigor, isto é, credenciamento direto ao Banco Central, sem, portanto, a intermediação de qualquer outra entidade.

Finalmente, cumpre-me assinalar que a participação do Banco Central durante os quatro primeiros anos está representada por US\$ 2,301,800, 3,430,000, 4,961,200 e 3,307,000, respectivamente, e as mesmas são perfeitamente suportáveis pelo FUNAGRI, não só em razão da receita de juros que anualmente a Ele se inscrevem, mas, também, pelas dotações de recursos provenientes dos VII e VIII Anúncios de Trigo estimados em NCz\$ 21 500 000,00 e NCz\$ 44 583 100,00, respectivamente.